CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3643/1999

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO CORAL CIDADE DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/01/1999		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2021	Lei Ordinária nº 7728/2021	Revogada pela

LEI Nº. 3.643 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Coral Cidade de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder em favor do Coral Cidade de Indaiatuba, o direito real de uso da Área Institucional 01-A do Loteamento Jardim Esplanada, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que inicia-se no canto de divisa da Rua 01 e da Fazenda Santa Dulce (Gleba A) de Fábio Ferraz Bicudo; deste ponto, confrontando com a referida fazenda segue 60,63 metros em curva à direita e raio de 729,48 metros; daí deflete à esquerda e confrontando com a área institucional 1B segue 52,74 metros no rumo de 57° 06'36" SE; daí deflete à esquerda e confrontando com o Sistema de Lazer 1 segue 67,95 metros no rumo de 19° 56'17" NE; daí deflete à esquerda e confrontando com a continuação da Rua Padre Vicente Rizzo segue 20,61 metros; 15,71 metros em curva de raio 9,00 metros na confluência da Rua 1 com a continuação da Rua Padre Vicente Rizzo e mais 2,47 metros confrontando com a Rua 1 até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.822,52m².

Art. 2.° - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.° - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.° desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente a atividades culturais, e especialmente à construção e ao funcionamento de um teatro municipal;

II - Dar início à construção de um teatro, com uma área de, no mínimo, 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.° - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.° desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel;

V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 5.° - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL